

RECOMENDAÇÃO CGMP N° 002/2010

O Corregedor Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 17 da Lei n° 8.625/93, e inciso VII do artigo 39 da Lei Complementar Estadual n° 51/08, em atendimento à solicitação da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína,

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina, em seu artigo 183, ser de quarenta e cinco dias o prazo máximo e improrrogável para a conclusão do procedimento, estando o adolescente internado provisoriamente, e

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, em seu artigo 235, caracteriza como crime o descumprimento injustificado dos prazos fixados no supracitado Estatuto em benefício de adolescente privado de liberdade;

RESOLVE RECOMENDAR aos Promotores de Justiça, com atribuições nas Varas da Infância e Juventude, que atentem para o cumprimento do prazo fixado no artigo 183, evitando-se, com isso, incorrerem no crime disposto no artigo 235, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Palmas, 26 de agosto de 2010.

ALCIR RAINERI FILHO
Corregedor Geral